

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de **Recolhimento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Engenheiros – CREA, Tipo Cargo/Função, Elaboração de Projeto, Fiscalização e Obras e Serviço e Engenharia e Elaboração de Orçamentos.	1341	Sv	12	R\$ 96,62	R\$ 1.159,44

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 15 meses contados do(a) início da execução do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.159,44 (**Um mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos**), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

2.2. Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto N° 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, Disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <https://www2.fab.mil.br/paac/>, conforme detalhamento a seguir:

I) Região/Unidade: Região Sudeste / São J. dos Campos (GAP-SJ)

II) Data de publicação no Portal da FAB: 23MAR23

III) Código de Planejamento do Objeto no PAAC: GAPSJ23SER230

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Em razão da especificidade do serviço, o empenho decorrente deste PAM/S deverá ser **ESTIMATIVO**, uma vez que as ARTs serão emitidas na época inicial de cada serviço (projeto, fiscalização ou orçamento), durante o ano e de acordo com o desenvolvimento de cada tarefa, com consequente emissão de diversos boletos para pagamento.

4.1.2. Trata-se de contratação de serviços de natureza não contínua.

4.1.3. De acordo com as atividades desenvolvidas pelos profissionais da Seção de Patrimônio da PASJ, serão emitidas através do CREA as seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica:

- ART tipo Cargo ou Função;
- ART tipo Elaboração de Projetos;
- ART tipo Elaboração de Orçamento de Obras/Serviços de Engenharia; e
- ART tipo Fiscalização de Obras/Serviços de Engenharia.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

Não se Aplica

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP-SJ.

6.2. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos quando for necessário a emissão da ART durante o ano.

6.3. Os serviços serão executados na Vila Residencial, localizada no Campus do DCTA com endereço na Praça Marechal Eduardo Gomes nº 50, Vila das Acácias na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

6.4. O controle de execução do serviço será efetuado pela Seção de Patrimônio da PASJ.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Não se Aplica

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. Os serviços serão geridos pelos militares engenheiros da Seção de Patrimônio da PASJ.

8.2. O pagamento será efetuado tão logo seja emitido o boleto bancário de cada ART o qual é gerado no sistema CREA. Justifica-se assim, a emissão de empenho como tipo ESTIMATIVO, visando sua liquidação por partes.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. A emissão do Boleto Bancário deverá ser realizado, logo após o preenchimento dos dados necessários à ART pelos profissionais responsáveis pelo projeto.

10. DO PAGAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

10.1.1. O pagamento será efetuado tão logo seja emitido o boleto bancário de cada ART o qual é gerado no sistema CREA. Justifica-se assim, a emissão de empenho como tipo ESTIMATIVO, visando sua liquidação por partes.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 11.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 11.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.12. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Realizar o preenchimento dos dados necessários à ART e realizar o pagamento dos boletos dentro do prazo de validade do mesmo.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. Promover o cadastro das ARTs conforme regulamento específico do CONFEA.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inc III, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 14.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 14.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Não se Aplica

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não se Aplica

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

- I) Gestão/Unidade: 0001/120512
- II) Fonte de Recursos: 0100000000
- III) Programa de Trabalho: 05122003220000001
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.05
- V) Plano Interno: A0000340100

São José dos Campos - SP, *Data conforme Assinatura Eletrônica*

ELABORADO:

Assinatura Eletrônica

KARINE TRAJANO AGUIAR 1º Ten Eng
Chefe da Seção de Patrimônio da PASJ
CREA/SP 506.981.502-5

CONFERIDO:

Assinatura Eletrônica

ANA CAROLINA BORGES DA SILVA CAP INT
Agente de Controle Interno da PASJ

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.

Assinatura Eletrônica

LUCIANA FRANÇA ROSA FREITAS TEN CEL INT
Ordenador de Despesas da PASJ